ACO-UTR-967/2024

Processo	-	TC/009236/2022
Representante	-	Tec Rios Refrigeração e Climatização – ME
Representada	-	Secretaria Municipal da Cultura
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 02/SMC-G/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, emprego de ferramentas e materiais de consumo para o sistema de ar-condicionado, ventilação e exaustão dos prédios sede e anexo da Biblioteca Mário de Andrade

52ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO SMC. Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, para o sistema de ar-condicionado, ventilação e exaustão dos prédios sede e anexo. Biblioteca Mário de Andrade. 1. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. 1. Atue com maior planejamento garantindo eficiência às licitações instauradas, de modo a evitar prorrogação contratual ou contratação emergencial e aprimore a elaboração de editais e os procedimentos licitatórios, além de observar o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 02/2015 do TCMSP, na hipótese de certame lançado em substituição ao anterior. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Tec Rios Refrigeração e Climatização, declarando-a prejudicada, pela perda superveniente do objeto, em decorrência da publicação do ato que declarou prejudicado o Pregão Eletrônico 02/SMG-G-2022.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que atue com maior planejamento, garantindo eficiência às licitações instauradas, de modo a evitar prorrogação contratual ou contratação emergencial, e aprimore a elaboração de editais e os procedimentos licitatórios, além de observar o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa 02/2015 do TCMSP,

na hipótese de certame lançado em substituição ao anterior.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 20 de março 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 19/07/2024 11:46:48 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 19/07/2024 16:48:20 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

52ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 22- Pleno

TC 9.236/2022 - Representação

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 002/SMC-G/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, reposição de peças, emprego de ferramentas e materiais de consumo para o sistema de ar-condicionado, ventilação e exaustão dos prédios sede e anexo da Biblioteca Mário de Andrade - BMA
Interessada: Secretaria Municipal de Cultura
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o presente de **Representação** proposta por TEC RIOS REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (nome fantasia de Alexandre Rios Maciel ME), em face do Pregão Eletrônico nº 002/SMC-G/2022 (Antigo Pregão Eletrônico nº 026/SMC-G/2021), lançado pela Secretaria Municipal de Cultura, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, reposição de peças, emprego de ferramentas e materiais de consumo para o sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão dos prédios sede e anexo da Biblioteca Mário de Andrade – BMA (peças 1/7).

A referida empresa insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou por documentação incompleta, mantida em sede recursal e, por entendê-la indevida, requer a este Tribunal de Contas a avaliação da Representação para, "se for o caso, seja possibilitado o saneamento, sendo que deverá ser desconsiderada a inabilitação, vez que a contratação foi realizada pelo menor preço global, sendo o preço apresentado exequível."

Oficiada para fins de ciência e manifestação a respeito do teor da Representação, a SMC encaminhou as justificativas de peça 16, acrescentando ter sido a licitação julgada prejudicada e que devido a "incorreções no Termo de Referência anexo ao Edital do certame ... a contratação não atenderia ao interesse público, caso realizada nos moldes constantes no SEI 6025.2021/0001452-8", razão pela qual "a Administração irá rever as especificações técnicas necessárias para atender às suas necessidades e realizará nova licitação para efetivar a contratação."

Ao examinar a Representação e a resposta enviada pela Origem, a **Subsecretaria de Controle Externo** (Peça 22 - 08/07/2022), inicialmente, ressaltou o equívoco da Representante ao dirigir-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no

preâmbulo na exordial, ainda que endereçada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sendo assim recebida pelo TCM para análise.

No tocante ao mérito, concluiu pela perda de seu objeto, em razão dos seguintes fatos informados pela Secretaria Municipal de Cultura:

> *1 - o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/SMC-G/20222 (SEI 6025.2021/0001452-8) apresentou imprecisões em sua definição que não contemplavam a real necessidade da Biblioteca.*
>
> *2 - A continuidade da contratação deste pregão foi declarada prejudicada pela secretaria (peça 20, fl.1), sendo canceladas as notas de reserva (peça 20, fls. 2/4), não havendo pendências contábeis (peça 20, fl.5).*

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 24/25 – 24/08/2022) ao manifestar-se, entendeu que a Representação perdeu seu objeto, restando o seu mérito prejudicado ante o cancelamento do procedimento licitatório, conforme comprova a documentação juntada aos autos à peça 20.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 28 – 01/09/2022) acompanhou os órgãos técnicos e requereu o arquivamento dos autos em face de sua ulterior perda de seu objeto.

Em seu pronunciamento, a **Secretaria Geral** (peças 30/31 – 16/11/2022) ressaltou a publicação do "despacho de retirratificação declarando prejudicado o Pregão Eletrônico nº 002-SMC-G-2022, em razão da exclusividade de propostas superiores aos preços de referência, determinando-se o cancelamento da Nota de Reserva nº 21.449/2022 (peça 20)."

Ante essa constatação, opinou pelo não conhecimento da presente Representação diante da perda superveniente de seu objeto.

É o Relatório.

VOTO

A Representação ora apreciada, a despeito de equívocos quanto à menção ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no preâmbulo da exordial e no instrumento de mandato (peça 2), o endereçamento está correto e a matéria insere-se no âmbito de competência deste Tribunal, além de apresentar os documentos comprobatórios de suas alegações, requisitos previstos nos artigos 55 do Regimento Interno, motivos pelos quais, possibilita seu conhecimento.

No mérito, a Representante objetiva a revisão de sua inabilitação no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002-SMC-G-2022, cuja decisão foi mantida em sede recursal, sob a justificativa de que a documentação apresentada pela Licitante não estava de acordo com as exigências previstas no Edital, relativamente ao detalhamento da planilha de custos.

A empresa argumenta tratar-se de modelo de contratação por valor global, sendo exequível o preço por ela apresentado; alternativamente, se não suficiente esse fundamento, almeja a concessão de prazo para sanear a documentação pertinente.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Cultura negou assistir razão à Representante e informou que, durante o processo licitatório, verificou-se haver no Termo de Referência do objeto imprecisões que inviabilizavam a contratação, por não contemplar a real necessidade da Biblioteca Mário de Andrade e, uma vez não existindo interesse da Administração, realizaria uma nova licitação, considerando que o certame restou prejudicado.

A Subsecretaria de Controle Externo identificou a publicação do despacho de retiratificação, no DOC de 03/06/2022, de modo a declarar "PREJUDICADO o Pregão Eletrônico nº 002 -SMC-G-2022, em razão da exclusividade de propostas superiores aos preços de referência" (peça 20).

Ante esse fato superveniente, a Representação perdeu seu objeto, restando prejudicada a análise do seu mérito, tal qual como concluíram os Órgãos preopinantes.

Entretanto, cabe abordar uma questão subjacente neste feito e evidenciada tanto na Representação (peça 1) quanto no Edital (peça 4), que consiste na vinculação do referido Pregão Eletrônico 002/2022 com o "Antigo 026-SMC-G-2021", o qual igualmente foi indicado para revogação, conforme se confere do Extrato da Ata publicada (DOC de 15/12/2021 - pg. 69) sob a seguinte justificativa dos membros da comissão licitante:

> *"tendo em vista o erro no agendamento do pregão por preço unitário, estando contrário ao edital que prevê menor preço global 12 (doze) meses, proponho a revogação."*

Ao final, o Pregão Eletrônico nº 026/2021 foi declarado nulo, conforme despacho publicado no DOC de 21/12/2021 (pg. 84), sendo sucedido pelo Pregão de nº 002/2022, no valor estimado de R$ 348.414,82 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), posteriormente considerado prejudicado, consoante atrás explanado, em razão das inconsistências contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura lançou o Pregão nº 056/2022, com o valor estimado de R$ 633.141,84 (seiscentos e trinta e três mil cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), de conformidade com as informações obtidas em consulta ao Diário Oficial de 24/08/2022 (pg. 77) e ao sistema Átomo.

Do respectivo Edital[1] verifica-se ter o mesmo objeto que os dos anteriores (serviços de operação e manutenção do sistema de ar-condicionado, ventilação e exaustão dos prédios sede e anexo da Biblioteca Municipal Mário de Andrade – BMA), "conforme Termo de Referência que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo II."

[1] http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetalheEvento.aspx?l=dkpjEPG0A54%3d&e=ZeosFYp%2f1GE%3d (acessado em 22/11/2022)

Cotejando o Anexo II do Pregão nº 56/2022, com o do Pregão nº 002/2022, observa-se a inclusão de mais dois profissionais na Equipe Técnica Residente (item 7), merecendo melhor análise a razão do aumento de mais e 80% do valor estimado em relação ao certame anterior.

Chama atenção, outrossim, o equívoco cometido na redação da minuta do contrato anexa ao Edital do novo pregão, cuja cláusula 1.2 refere-se ao "ANEXO II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 002-SMC-G-2022."

Enquanto a Origem não obtém êxito na licitação desses serviços, vale-se de aditamentos contratuais, a exemplo do 10º Termo Aditivo do Contrato 005/SMC/BMA/2016 (Processo SEI nº 6025.2017/0000215-8), firmado com a empresa E.A.P. Pingo Refrigeração – ME, em 10/01/2022, cuja publicação do extrato ocorreu somente em 05/03/2022 (DOC pg. 98)[2].

De acordo com o extrato publicado, esse termo tem por objeto a "prorrogação excepcional da vigência do ajuste, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 11/01/2022 até no máximo 10/04/2022, ou até que se conclua a nova licitação (condição resolutiva), pelo valor mensal estimado de R$ 37.220,10 (trinta e sete mil duzentos e vinte reais e dez centavos) e total global estimado de R$ 111.660,30 (cento e onze mil seiscentos e sessenta reais e trinta centavos).

Lançar sucessivas licitações como forma de corrigir falhas técnicas verificadas em editais ou em procedimentos licitatórios anteriores, ao invés de buscar sanear os atos administrativos e otimizar o uso da máquina administrativa e dos recursos públicos, não é procedimento inovador na Secretaria Municipal de Cultura.

Nesse sentido comporta mencionar a revogação do Pregão Eletrônico nº 006/SMC-G/2022, que sucedeu ao Pregão Eletrônico nº 058/SMC-G/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial e, na sequência, a Origem lançou outro certame, com o mesmo nº 006/SMC-G/2022, cuja suspensão 'sine die" foi determinada pela SMC "Por orientação do egrégio Tribunal de Contas do Município - TCM no bojo do TC/012991/2022" (DOC 30/07/2022).

Essas constatações demandam a necessidade de se averiguar as razões de tais procedimentos e, se por falhas na capacitação técnica dos agentes responsáveis, mostram-se imperiosos o aprimoramento e a atualização técnica desses profissionais, destacando que para tanto a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, vinculada a este Tribunal de Contas, oferece cursos e palestras.

Ante o exposto e feito o registros acima pertinentes, com as ressalvas retro especificadas, **CONHEÇO da Representação** proposta por TEC RIOS REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO e, no **mérito**, **JULGO-A PREJUDICADA** pela perda superveniente de seu objeto, em decorrência da publicação do ato que declarou prejudicado o Pregão Eletrônico nº 002/SMG-G-2022 e DETERMINO que a Origem atue com maior planejamento garantindo

[2] http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/NavegaEdicao.aspx?ClipID=3b92cdc9aca7c48f877b94d2d3adfdf6&PalavraChave=Biblioteca%20M%C3%A1rio%20de%20Andrade (acessado em 23/11/2022)

eficiência às licitações instauradas, de modo a evitar prorrogação contratual ou contratação emergencial e aprimore a elaboração de editais e os procedimentos licitatórios, além de observar o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 02/2015 do TCMSP, na hipótese de certame lançado em substituição ao anterior.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 01/04/2024 11:03:00 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo